

CONTRATO PARTICULAR DE UNIÃO ESTÁVEL, CESSÃO DE DIREITOS, OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E OUTROS PACTOS, NA FORMA ABAIXO DECLARADOS.

Por este Instrumento Particular de União Estável, Cessão de Direitos, Obrigações Contratuais e Outros Pactos, sob o pálio da Constituição Federal, art. 226, e Lei Federal nº 9.278/96, nesta Cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, tem de um lado Casiane Terezinha Campanhin, brasileira, divorciado, profissão coordenadora administrativa, RG nº 2.972.706-5, CPF nº 817.036.359-49, residente na Rua João Máximo Cidral, 141- Rocio Pequeno, doravante denominado de A CONVIVENTE, e de outro Charles Queiroz Mignoli, brasileiro, solteiro, profissão motorista RG nº 000645473, CPF nº 562.337.871-49, residente na Rua João Máximo Cidral, 141- Rocio Pequeno, doravante denominada de O CONVIVENTE, ambos os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustadas as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira: A CONVIVENTE afirma possuir bens a seguir discriminados:

Casa Germinada no endereço acima descrito onde residem ambos, adquirida em 05/2013 através de Financiamento CEF, sendo o mesmo de responsabilidade, propriedade e direito da convivente.

Veículo GM CHEVROLET- Cobalt 1.8 LTZ Aut. 2014/2014 branco de placas: OKE 3254 chassi: 9BGJC69Z0EB271032, renavam: 1006.046.442, adquirido em 05/2014, com saldo de R\$ 21.800,00 financiados através do Banco Gmac, a responsabilidade do pagamento das 30 parcelas mensais de R\$ 873,00 (oitocentos e setenta e três reais) a vencerem de 06/2014 a 11/2016, de igual teor a proporção de percentual do bem, 25% deste bem móvel é de propriedade, direito e obrigação DA CONVIVENTE, sendo 75% deste bem móvel são de propriedade, direito e obrigação DO CONVIVENTE, quanto as questões de licenciamento anual e seguro total serão divididos os valores a pagar em partes iguais entre ambos;

O CONVIVENTE, afirma não possuir bens a serem discriminados (CC, art. 674).

Os bens móveis de uso domésticos adquiridos durante a convivência serão partilhados de forma consensual entre os mesmos.

Cláusula Segunda: Ambos OS CONVIVENTES declaram que os bens e direitos acima referidos, deverão ser partilhados da forma especificada de cada bem, em quaisquer das causas de extinção do presente contrato; Enquanto que, os bens e direitos adquiridos na constância da convivência por qualquer um dos CONVIVENTES passarão a pertencer conforme forem sendo adicionados, alterados e especificados a este contrato.

Cláusula Terceira: OS CONVIVENTES obrigam-se reciprocamente, durante a convivência, ao respeito, a consideração, a assistência moral e material, a guarda, sustento e educação dos filhos comuns. Os filhos dos CONVIVENTES de outra ou outras uniões, são de direito e obrigação do convivente responsável, não devem sofrer quaisquer discriminações por

Charles *Casiane*



qualquer um dos CONVIVENTES, e, ainda a garantirem os direitos dos menores sob sua responsabilidade, notadamente com observância aos direitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cláusula Quarta: O presente Contrato é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: Em caso de rescisão contratual por um dos CONVIVENTES, procedida consensualmente a partilha dos bens e direitos, valerá a mesma acima especificada de pleno direito, gozando da presunção de sua imutabilidade, decorrente do pacto sunt servanda, e que ambos desde já, renunciaram reciprocamente o direito de reclamar em juízo ou fora dele. Fica ressalvada a possibilidade de revisão deste contrato por razões de inclusão ou alteração de algum bem de direito e propriedade.

Cláusula Sexta: Os CONVIVENTES, neste ato, renunciaram de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer ajuda material, a título de alimentos, em caso de extinção do presente contrato, por quaisquer de suas formas. Resguardado o direito dos filhos comuns.

Cláusula Sétima: Causas de extinção do presente Contrato: por resolução involuntária (força maior ou caso fortuito); por rescisão unilateral ou bilateral (por simples declaração de um ou de ambos os CONVIVENTES); por rescisão unilateral ou bilateral (quando há lesão às cláusulas de Convivência previstas na cláusula terceira); e finalmente, pela Cessaçao (quando há morte de um dos CONVIVENTES ou de ambos).

Cláusula Oitava: os CONVIVENTES, neste ato, prometem, reciprocamente, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazerem a cessão da parte de bens e direitos adquiridos na constância União Estável conforme especificados acima.

Cláusula Nona: Do Termo: O termo inicial do presente contrato é a partir de 01/2014, data do momento que os CONVIVENTES estão sob o mesmo teto.

Cláusula Décima: Fica eleito o foro da Cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas porventura vinculadas ao presente instrumento. E, por se acharem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só fim de direito.

SFS, 26 de maio de 2014.

FIRMA
NIL CARVALHO
RECONHECIDA

Tereseinha Campanhin

A CONVIVENTE


FIRMA
NIL CARVALHO
RECONHECIDA

Jatze Aparecida Arins Hass

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Babitonga, 259, Centro, CEP.89240-000, Tel/Fax: (47) 3444-2057

Rec. nº 153811. Reconheço a assinatura por ser AUTÊNTICA de: (1) CASIANE TERESINHA CAMPANHIN
São Francisco do Sul, 26 de maio de 2014 - 16:01

JATZE APARECIDA ARINS HASS - Escrevente
Emolumentos: R\$ 2,40 + selo: R\$ 1,45 - Total: R\$3,85
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DLS47484-8MLL
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Babitonga, 259, Centro, CEP.89240-000, Tel/Fax: (47) 3444-2057

Rec. nº 154011. Reconheço a assinatura por ser AUTÊNTICA de: (1) CHARLES DE QUEIROZ MIGNOLI

São Francisco do Sul, 29 de maio de 2014 - 16:42

MICHEL LUIZ MENDES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 2,40 + selo: R\$ 1,45 - Total: R\$3,85
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DMK25762-BPXV
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Babitonga, 259, Centro, CEP.89240-000, Tel/Fax: (47) 3444-2057

AUTENTICAÇÃO 096254

Autentico a presente cópia **reprográfrica**, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual a conferi e dou fé. São Francisco do Sul, 29 de maio de 2014 - 16:43

MICHEL LUIZ MENDES - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 2,60 + selo: R\$ 1,45 - Total: R\$4,05 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DMK25765-8B2E
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

